



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Comissão Permanente de Licitações

Resposta - CODEPLAN/PRESI/CPL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI – GDF - 00121-00000372/2021-20

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo I do Edital, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos I a V (Doc. SEI [68520180](#)).

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, interposto, por e-mail, pela Empresa: **LICITA ACESSORIA E SERVIÇOS**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.604.875/0001-03, **no ato**, representada por, RODRIGO COSTA MONTEIRO GUEDES, CPF nº 028.964.051-27, recebido, **TEMPESTIVAMENTE**, no dia 13 de setembro de 2021, às 12h09min (Doc. SEI [69784765](#)).

II. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE

Resumidamente, a empresa **IMPUGNANTE** contesta acerca das especificações técnicas contidas no item 5.10.4., do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, alegando que: *“A determinação da marca Positivo Quantum V é ilegal e privilegia a empresa que já possui tais equipamentos.”*.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A **IMPUGNANTE** requer:

“Com os argumentos apresentados solicito a imediata exclusão da especificação técnica, para que conste apenas requisitos vinculados aos resultados que devem ser entregues e a republicação do edital tendo em vista a clara alteração na proposta das empresas que até o presente momento estudam a melhor proposta possível. Observem senhores (as) que é evidente a vantagem de empresa que já possua esse equipamento, as demais terão a necessidade de incluir em seus preços a aquisição de smartphones.”

IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Conforme descrito no subitem 5.5., do respectivo Edital: *“a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.”*. Para subsidiar a decisão, foi solicitada manifestação da área técnica demandante,

responsável pela elaboração do Termo de Referência, em tela, (Doc. SEI [69849335](#)) a qual depreendeu pelo não provimento da impugnação, pelas seguintes razões:

"2. A empresa Licita Assessoria e Serviços, em sua solicitação de impugnação do referido edital, alega que a "determinação da marca Positivo Quantum V é ilegal e privilegia a empresa que já possui tais equipamentos. Não existe qualquer justificativa técnica que demonstre que esse equipamento é ideal ou exclusivo para funcionar como DMC, nem mesmo o fabricante faz menção a tal possibilidade".

3. Contudo, o Edital 04/2021, em seu item 5.10.4, não definiu exclusividade da configuração descrita. A configuração dos dispositivos móveis de coleta a serem utilizados na pesquisa "Perfil da população em situação de rua no Distrito Federal - 2021", definida no edital, é **a mínima**.

4. As especificações mencionadas no edital são:

Tipo de dispositivo	Especificações técnicas
Tablets	Sistema: Android 8.1 ou superior; Processador: arquitetura ARM; QuadCore 1.2 GHz ou superior Memória RAM: 1GB ou superior Tela capacitiva de 7 a 9 polegadas Resolução: 1024x 600 ou superior Bateria: no mínimo 3600mAh GPS, câmera e sem TV Conectividade wi-fi e 3G Fabricado no Brasil com assistência técnica nacional
Smartphones	Marca/modelo usados foram: Positivo Quantum V Tela de tamanho de 5,5 Resolução HD Processador MediaTek MT6739 Quad-Core de 1.28GHz com 2GB de RAM Bateria de 3000mAh Memória interna 16GB Sistema operacional Android 8.1

5. Para os smartphones foi mencionada, **apenas como referência**, a marca/produto adquirido pelo IBGE para a realização do Censo Agropecuário de 2017. . O produto adquirido pelo IBGE pode ser consultado no Portal da Transparência do Governo Federal no link: <https://transparencia.gov.br/despesas/empenho/114601113012017NE800923?ordenarPor=fase&direcao=asc>.

6. O Edital nº 04/2021 não restringe marcas ou modelos de smartphones ou tablets para a contratação da empresa, logo, não desrespeita a isonomia ou a ampla competitividade, princípios que devem ser preservados em licitações públicas.

Tendo em vista que os esclarecimentos trazidos pela área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência deixam claro que as especificações técnicas contidas no subitem 5.10.4, foram utilizadas "**apenas como referência**" e NÃO configuram exigência exclusiva da marca citada, ou da configuração descrita, tampouco restringe marcas ou modelos de smartphones ou tablets para contratação da empresa, entendo pelo não acolhimento do pleito da **IMPUGNANTE**.

V. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos - Resolução 071/2018 do CONSAD, elaborado com base no disposto no art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito desta Companhia; com o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005), e demais normas e princípios que regem todo o processo licitatório.

Por todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, subsidiado pelos esclarecimentos da área técnica demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, e, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGO PROVIMENTO**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

Por fim, tendo em vista não acolhimento da impugnação, informo que está mantida a data da abertura do Pregão Eletrônico nº 04/2021, no dia 16 de setembro de 2021, às 10hs, nos moldes do Edital publicado.

RAFAELA ALVES FERREIRA

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 14/09/2021, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69902515** código CRC= **CE709174**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

00121-00000372/2021-20

Doc. SEI/GDF 69902515

Criado por 36609, versão 8 por 36609 em 14/09/2021 16:52:20.